



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR - GAB. 06



**PARECER Nº**

**, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.115, DE 2020, que "Dispõe sobre a disponibilização gratuita pelas operadoras de telefonia e internet móvel dos acessos a sites de comunicação, redes sociais e streaming, sem qualquer contabilização do pacote de dados dos clientes e dispõe sobre a suspensão dos serviços de telefonia e internet por inadimplência, durante o período de aplicação das medidas referentes à contenção dos vírus covid-19, em todo o Distrito Federal."**

**AUTOR: Deputado MARTINS MACHADO**

**RELATOR: Deputado JOÃO CARDOSO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 1.115, de 2020, de autoria do Deputado Martins Machado, que "Dispõe sobre a disponibilização gratuita pelas operadoras de telefonia e internet móvel dos acessos a sites de comunicação, redes sociais e streaming, sem qualquer contabilização do pacote de dados dos clientes e dispõe sobre a suspensão dos serviços de telefonia e internet por inadimplência, durante o período de aplicação das medidas referentes à contenção dos vírus covid-19, em todo o Distrito Federal".

Na apreciação do art. 1º, a proposição destaca-se a gratuidade do acesso a sites de comunicação, redes sociais e streaming, sem que haja majoração no pacote de serviços contratados pelos consumidores junto às operadoras de telefonia e internet móvel.

Na análise dos artigos 2º e 3º, constam a vedação por parte das operadoras da interrupção, suspensão ou redução da velocidade nos acessos a sites de comunicação, redes sociais e streaming por inadimplência do usuário no período de medidas referentes à contenção dos vírus covid-19.

Quanto ao art. 4º, destaca-se que a infração pelo descumprimento da futura lei, sujeita as operadoras de telefonia e internet móvel a multa prevista na própria proposição.

Por fim, em seus art. 5º e 6º ressaltam o aspecto temporal da futura Lei e a data em que esta entrará em vigor.

Na justificativa da proposição, o autor enfatiza o caráter social, neste período de quarentena, do acesso a sites de comunicação, redes sociais e streaming com fim de minimizar o distanciamento social da população causado com o surgimento do vírus covid-19.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Defesa do Consumidor.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 66, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Defesa do Consumidor a análise e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias apresentadas nesta Comissão que tratam das relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

Na apreciação do mérito da presente matéria, faz-se necessário discorrer sobre a importância do acesso a sites de comunicação, redes sociais e streaming como ferramentas vitais neste tempo de isolamento social. Uma vez que o ser humano precisa se conectar com o mundo e manter-se relacionando socialmente e também a necessidade de desfrutar de lazer e cultura.

Deve-se ressaltar ainda que os sites de comunicação, redes sociais e streaming tornaram-se aliados no combate à depressão e à ansiedade em meio ao isolamento social provocado pela pandemia do novo coronavírus. Profissionais de diversas áreas enxergam na tecnologia a oportunidade de alcançar com mais facilidade as pessoas que sofrem com esses transtornos.

Por fim, feitas essas considerações, somos favorável à **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.115, de 2020, de autoria do Deputado Martins Machado, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado.....**

**Presidente**

**Deputado JOÃO CARDOSO**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 18/08/2020, às 11:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0181130** Código CRC: **3A4E2F7B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8062  
www.cl.df.gov.br - dep.joacardoso@cl.df.gov.br